



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 40/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre permuta para o ano letivo de 2023 entre profissionais ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, com titularidade.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A permuta entre Diretores Escolares / Dirigente de Creche titulares de Unidade Escolar poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de Unidade Escolar entre Diretores Escolares titulares;
- II. Permuta de Unidade Escolar entre um Diretor Escolar titular e um Dirigente de Creche titular, em Unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos.

**Parágrafo único** - Não será autorizada permuta a Diretor Escolar Conveniado.

**Art. 2º** A permuta entre Professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois Professores titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;
- II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Professores titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

§1º Poderá ser realizada permuta com Professor I e II da Educação Básica titular da SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2º Os Professores de Educação Especial e os Professores II da Educação Básica, incluindo os titulares da SE-116, somente poderão permutar com Professores da mesma área de atuação.

§3º O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor titular da mesma Unidade Escolar de titularidade.

§4º O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

§5º Para a permuta, os Professores titulares deverão possuir jornada de trabalho semelhante em sala de aula, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

**Art. 3º** A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

**Art. 4º** A permuta entre Assistentes de Diretores Escolares titulares poderá ser autorizada de uma Unidade Escolar para outra.

**Art. 5º** A solicitação para permuta deverá ser formalizada e assinada pelos dois profissionais interessados, através de requerimento único, que deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail [permuta@saobernardo.sp.gov.br](mailto:permuta@saobernardo.sp.gov.br), das **8h do dia 16/12/2022 às 17h do dia 20/01/2023**. O requerimento estará disponível a partir de 16/12/2022, em área restrita, no Portal da Educação, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.

**Parágrafo único** – No Portal da Educação, em área restrita, através do banner “Permuta 2023”, será disponibilizado um espaço onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato. A busca da contraparte para permuta é de responsabilidade de cada servidor, assim o Portal da Educação será apenas uma ferramenta para facilitar a troca de informações.

**Art. 6º** O resultado dos pedidos de permuta enviados será publicado às **14h do dia 25/01/2023**, em área restrita, no Portal da Educação, com vigência para o ano letivo de 2023, finalizando no dia 31/01/2024.

**Art. 7º** A permuta será indeferida quando um dos interessados:

I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

II. Estiver afastado ou com recorrentes afastamentos em Licença para Tratamento de Saúde (L.T.S.);

III. Estiver em Licença Maternidade ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2023;

IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

V. Estiver afastado da classe de titularidade em função de Professor em Substituição ao Diretor Escolar (PSD), Vice-Diretor, Professor em Substituição ao Coordenador Pedagógico (PSCP) e Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos (PAPP);

VI. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2023;

VII. Estiver designado em outros órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes do próprio Município ou da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios ou em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;

**VIII.** Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

**Art. 8º** Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 31/2021.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2022.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação